



Marcelo Trindade de Almeida  
Michele Milanez Schneider Arcieri  
Carolina Antunes Villanova Scopel  
Fernanda Yasue Kinoshita  
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon  
Vinícius Borges Bittencourt  
Marco Antonio Chaves de Lima  
Adriana Bernardi Ferrarini  
Ana Paula Rezende dos Santos  
Anderson Sameliki Dionisio  
Marcos Vinícius Moraes Kleinowski  
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva  
Renato Antunes Villanova  
Daniela Volkart Mainardi  
Gisele Cantergiani de Freitas  
Ingrid Simm  
Lorana Silva da Veiga  
Juliana Portes David  
Alice Fernandes  
Daniele De Bona  
Daniele Lucchesi Folle  
Michele Dayane Nogueira  
Guilherme Gomes França

## Proposta de Unificação das Carreiras – IDR-Paraná

### 1) Alteração do Sistema Remuneratório

O principal ponto negativo identificado na proposta de unificação das carreiras do IDR-Paraná, que reúne os servidores oriundos dos antigos IAPAR (carreira atualmente regulada pela Lei Estadual nº 18.005/2014) e EMATER (carreira atualmente regulada pela Lei Estadual nº 17.451/2012), consiste na unificação do padrão remuneratório a ser praticado na nova autarquia.

A proposta contempla a adoção de um sistema de subsídio, sem a adição de outras vantagens – ressalvadas exceções legais – tal como atualmente é praticado com os servidores do EMATER (arts. 26 e 27 da Lei da Carreira do EMATER). Será estabelecida uma nova tabela salarial única, com o enquadramento dos servidores observados os níveis atuais.

Em que pese a proposta explicar que o padrão remuneratório será mantido, aos servidores do IAPAR, cujo padrão remuneratório atual consiste no pagamento de vencimento mensal acrescido de adicional por tempo de serviço e outras gratificações, a proposta prevê a incorporação apenas do ATS, e considerando o valor incorporado, os servidores serão enquadrados na nova tabela salarial, sendo vedado o enquadramento em classe superior ou inferior a que se encontravam, com previsão de pagamento de parcela complementar referente a diferença entre o padrão do nível da tabela, e o valor correspondente a incorporação.

Esta parcela complementar, inclusive, seria absorvida em futuras progressões e promoções percebidas pelos servidores. Nesta proposta visualiza-se potencial lesão ao direito dos servidores de não terem reduzidos seus salários (conforme regra disposta no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal), especialmente considerando que a proposta prevê que apenas a rubrica do adicional por tempo de serviço seria considerada para cálculo de incorporação, a despeito de eventual pagamento de gratificações, bem como considerando que a proposta já prevê a “absorção” da parcela complementar referente ao enquadramento dos servidores na nova tabela salarial quando do recebimento de progressões e promoções.

Eventual cálculo de incorporação de rubricas salariais deverá levar em consideração todas as parcelas que ostentem esta natureza, e uma vez enquadrados os servidores na nova tabela, e pago parte do salário em



Marcelo Trindade de Almeida  
Michele Milanez Schneider Arcieri  
Carolina Antunes Villanova Scopel  
Fernanda Yasue Kinoshita  
Ingrid Simm  
Danielli Cristina da Silva  
Andressa Cristiane Miranda Barboza Szesz  
Renan da Silva Ribeiro  
Vinicius Borges Bittencourt  
Thais Franco da Rocha

João Luiz Arzeno da Silva  
Renato Antunes Villanova  
Daniela Volkart Mainardi  
Gisele Cantergiani de Freitas  
Samuel Alves de Carvalho  
Rosiane Adelina Ferro  
Mariana Bernardi Busato  
Ana Carolina Bileski Cardoso  
Lana Beatriz Rocha

parcela complementar, esta parcela igualmente será detentora de natureza salarial, e conseqüentemente, não poderá sofrer descontos ou reduções. As progressões e promoções que eventualmente sejam concedidas deverão incidir sobre esta parcela igualmente, e não resultar da sua absorção.

Esta alteração do sistema remuneratório igualmente atinge os servidores aposentados, o que igualmente sofrerá o mesmo procedimento de enquadramento que será aplicado aos servidores da ativa.

## **2) Dos Institutos de Progressão e Promoção Funcional.**

O IDR-Paraná propõe a unificação dos institutos de crescimento profissional das carreiras dos servidores – sendo que, em razão da ampla prática do Estado neste sentido, ambas as carreiras do IAPAR e do EMATER possuíam institutos semelhantes – sendo de destaque negativo especialmente a extinção do instituto da progressão por antiguidade.

Em ambas as carreiras existiam a previsão de crescimento funcional a cada 05 (cinco) anos, previsão esta que deixa de existir na proposta apresentada, sendo possível o crescimento através da progressão funcional mediante término e aprovação no estágio probatório (que aproveitará poucos servidores dos quadros atuais), através da obtenção de resultado proveitoso em avaliação de desempenho, e por titulação; e através da promoção funcional em razão do tempo de serviço (estabelecendo-se como marcos temporais 15 e 25 anos de serviço), e por merecimento (mediante de conclusão de cursos regulares superiores).

Não há menção na proposta acerca da garantia de eventuais direitos adquiridos dos servidores sobre progressões e promoções pretéritas previstas nas legislações das carreiras atuais, e também não estabelece nenhum tipo de “regra de transição” para aqueles que estivessem próximos de adimplir as condições estabelecidas anteriormente para algum dos institutos de crescimento funcional, especialmente considerando os servidores que porventura estejam próximos de se aposentar – o que impactaria na remuneração dos proventos de inatividade.

Destaque-se que a regra de direito adquirido se encontra positivada no texto constitucional, que estabelece claramente que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Desta forma, é certo que eventual unificação do sistema de progressão/promoção funcional deverá observar a



Marcelo Trindade de Almeida  
Michele Milanez Schneider Arcieri  
Carolina Antunes Villanova Scopel  
Fernanda Yasue Kinoshita  
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon  
Vinícius Borges Bittencourt  
Marco Antonio Chaves de Lima  
Adriana Bernardi Ferrarini  
Ana Paula Rezende dos Santos  
Anderson Sameliki Dionisio  
Marcos Vinícius Moraes Kleinowski  
Henrique Inacio Paz Brunelli

João Luiz Arzeno da Silva  
Renato Antunes Villanova  
Daniela Volkart Mainardi  
Gisele Cantergiani de Freitas  
Ingrid Simm  
Lorana Silva da Veiga  
Juliana Portes David  
Alice Fernandes  
Daniele De Bona  
Daniele Lucchesi Folle  
Michele Dayane Nogueira  
Guilherme Gomes França

garantia de que os servidores que completaram os requisitos dispostos pelas legislações anteriores terão seus direitos observados quando do enquadramento no novo sistema.